



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : Memo nº 003/2018-GRH  
**INTERESSADO** : Elizabeth Dias Vasconcelos  
**ASSUNTO** : Cumprimento do horário flexível e Portaria AD nº 220/2015  
**ORIGEM** : GRH

**EMENTA:** Concede tratamento excepcional à regra inculpada no § 4º no art. 39 da Portaria AD nº 220/2015 para a empregada Elizabeth Dias de Vasconcelos, até 10 de maio de 2019.

**DECISÃO CD-053/2018**

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2018, em Brasília-DF, após apreciar o Memorando nº 003/2018-GRH, de 26 de fevereiro de 2018, por meio do qual a Gerência de Recursos Humanos – GRH encaminhou o seguinte à Chefia de Gabinete do Confea:

*“Trata-se de concessão de horário de trabalho diferenciado ao horário flexível previsto na Portaria AD nº 220/15 – Regulamento de Pessoal à empregada Sra. Elizabeth Dias de Vasconcelos, matrícula 387, atualmente lotada na Gerência Financeira – GFI, frente a problemas de saúde.*

*Ocorre que desde 2012, fora concedido, precariamente, a citada empregada autorização para cumprimento de sua jornada de trabalho em intervalo diverso ao horário flexível estabelecido no artigo da Portaria AD nº 220/2015:*

*(...)*

*Consta nos assentamentos funcionais da empregada um único documento de e-mail em que a assessoria da Presidência à época, cópia anexa, lhe permite terminar a jornada de trabalho diária às 16h30, observado o cumprimento das 8h diárias.*

*(...)*

*Compulsando o espelho de ponto da empregada no último ano, nos deparamos com o registro reiterado de início da jornada de trabalho entre 07h30 e 8h e a finalização entre 16h15 e 16h30, ou seja, o término da jornada diária mostra-se fora do padrão estabelecido no citado dispositivo interno, embora cumpra perfeitamente a jornada diária de trabalho para a qual fora contratada.*

*Tendo em vista a fragilidade da maneira como lhe foi autorizada a finalização da jornada diária em horário diverso do previsto no § 4º do artigo 39 da Portaria AD nº 220/2015, encaminhamos a situação para conhecimento e sugerimos a deliberação, pelo colegiado administrativo desse Federal – Conselho Diretor, no sentido de estabelecer para a empregada Elizabeth Dias de Vasconcelos, matrícula 387, cumprimento de sua jornada diária de 8h com horário de finalização diferenciado ao estabelecido citado dispositivo da Portaria AD nº 220/2015.*

*Isto posto, manifestamo-nos pela:*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

- 1) *Concessão de tratamento excepcional à regra insculpida no § 4º no art. 39 da Portaria AD nº 220/2015 para a empregada Elizabeth Dias de Vasconcellos, condicionada a avaliação ocupacional anual que ateste a permanência da condição médica ensejadora da concessão;*
- 2) *Estabelecimento do horário de trabalho de 07h30 às 16h30, com intervalo para repouso e alimentação de 1h; e*
- 3) *Previsão de imediata suspensão do benefício em caso de diagnóstico de melhora do quadro clínico ensejador da concessão,”*

Considerando que os autos foram objeto do Despacho SUJUD nº 034/2018, de 09 de março de 2018, no qual consta a seguinte manifestação conclusiva:

*“Diante do exposto, esta SUJUD opina-se pelo deferimento do horário diferenciado à interessada, nos exatos termos do Memo nº 003/2018-GRH.”*

Considerando que em 02 de abril de 2018 os autos foram objeto do Despacho do Conselheiro Federal Evandro José Martins, relator no âmbito do Conselho Diretor, por meio do qual os autos foram restituídos à GRH nos seguintes termos:

*“Os presentes autos foram objeto de discussão âmbito do Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária (02/04/2018), ocasião na qual restou o entendimento acerca da importância de atualização do laudo médico exarado pela empresa contratada pelo Confea.”*

Considerando que foi acostado aos autos Relatório Médico do Trabalho, exarado pela BSB MED – Segurança e Medicina do Trabalho – Ltda, datado de 24 de abril de 2018, atestando a necessidade de horário diferenciado;

**DECIDIU**, por unanimidade:

- 1)** Conceder tratamento excepcional à regra insculpida no § 4º no art. 39 da Portaria AD nº 220/2015 para a empregada Elizabeth Dias de Vasconcellos, até 10 de maio de 2019;
- 2)** Estabelecer o horário de trabalho entre 07h30 e 16h30, com intervalo para repouso e alimentação de 1h; e
- 3)** Aprovar a imediata suspensão do benefício em caso de diagnóstico de melhora do quadro clínico ensejador da concessão,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**. Ausente justificadamente o Eng. Agr. **Evandro José Martins**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

**Eng. Civ. Joel Krüger**  
**Presidente do Confea**